



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Sapucaí, criado pela Lei Municipal nº4.974, de 29 de Novembro de 2016, órgão de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, tem por finalidade auxiliar na organização da cultura, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da cultura municipal, sendo regido pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2º – A título de representação, o Conselho Municipal de Política Cultural, utilizará a sigla **CMPC**, doravante denominado Conselho, tem por finalidade assessorar o Prefeito Municipal no que diz respeito à preservação e desenvolvimento dos bens de valor cultural, desenvolvidos neste Município.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 3º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Sapucaí, tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Artigo 4º – São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Sapucaí:

I. Formular, apoiar, aprovar propostas de políticas culturais para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas de bibliotecas, museus, centro de memórias, gastronomia, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Luciano, Rodrigues, and others.]



- II. Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;
- III. Fiscalizar os processos documentais das atividades culturais promovidas através de editais pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- IV. Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;
- V. Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural, educacional e artístico;
- VI. Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;
- VII. Aprovar proposta orçamentária anual para investimentos no setor, como também para elaboração do projeto de lei sobre diretrizes orçamentárias do Município;
- VIII. Acompanhar** as diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, bem como suas relações com a sociedade civil;
- IX. Elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- X. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;
- XI. Acompanhar o funcionamento do Fundo Municipal de Cultura e auxiliar na fiscalização da aplicação dos recursos recebidos);
- XII. Propor a criação de um Centro Cultural Municipal;
- XIII. Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo poder público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- XIV. Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;
- XV. Propor a criação do Projeto "Contribuinte da Cultura";
- XVI. Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção; (em qualquer área)
- XVII. Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusões culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;
- XVIII. Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like João, Ricardo, Rodrigues, and others.]



CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º – Integram o Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Sapucaí, os membros empossados através do Decreto nº12.104/2018 de 20 de julho de 2018, em sua primeira gestão. O Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Sapucaí, será composto por 24(vinte e quatro) membros, sendo 12(doze) membros titulares e 12(doze) membros suplentes:

06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público nos seguintes quantitativos:

I - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo e seu respectivo suplente;

II - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

III - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

IV - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente;

V - 01(um) representante da Secretaria M. de Obras e Desenvolvimento Urbano e seu respectivo suplente;

VI - 01(um) representante da Secretaria M. de Ciência e Tecnologia Inovação e Comércio e seu respectivo suplente;

06 (seis) representantes da Sociedade Civil, dos seguintes setores quantitativos :

VII - 01 (um) representante da área de Artes Visuais (cerâmica , desenho, pintura, escultura, gravura, design, artesanatos, fotografia, vídeo, produção cinematográfica e arquitetura)e seu respectivo suplente;

VIII - 01 (um) representante da Música e seu respectivo suplente;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like Francisco, Rodrigues, and others.]



IX - 01 (um) representante das Artes Cênicas (Teatro, Dança) e seu respectivo suplente;

X - 01 (um) representante da área de Patrimônio Cultural Material e Imaterial (Centro de Memória, Arquivos, Museus e Literatura) e membros do Conselho Municipal de Patrimônio Artístico e Cultural do município e seu respectivo suplente;

XI - 01 (um) representante da Cultura Popular (Carnaval, Cultura afro-brasileira, Capoeira, Festas Tradicionais) e seu respectivo suplente;

XII - 01 (um) representante da Gastronomia e seu respectivo suplente;

§1º. – Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância.

§2º. – Os representantes previstos nos incisos I a VI serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou.

§3º – Os representantes previstos nos incisos VII a XII serão eleitos em reuniões públicas, previamente convocadas e divulgadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Sapucaí, que se responsabilizará pela supervisão das mesmas.

Artigo 6º – Os membros do Conselho não serão remunerados, mas suas funções são consideradas de relevante interesse público.

Artigo 7º – Os membros titulares e suplentes, não poderão participar como proponentes ou integrantes, dos editais e projetos elaborados e organizados pelo CMPC.

Artigo 8º – Os conselheiros eleitos e indicados, e seus respectivos suplentes, serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 9º – O mandato dos conselheiros titulares e suplentes terá a duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Artigo 10º – O mandato dos membros do Conselho será extinto por renúncia expressa ou tácita.

§1º – Entender-se-á por renúncia tácita a ausência, sem justa causa ou pedido de licença, a 3 (três) sessões consecutivas, ou a ausência à metade das sessões realizadas no decurso de um ano, sem justificativa.

§2º – Em caso de vacância, assumirá a titularidade o conselheiro suplente, passando-se a suplência para novo membro a ser indicado pelo respectivo órgão ou instituição, no caso dos representantes previstos nos incisos I a VI do art. 5º, ou promovendo-se o próximo classificado nas eleições, no caso dos representantes previstos nos incisos VII a XII do art. 5º.

§3º – No caso do parágrafo anterior, não havendo representante eleito para assumir a vaga, realizar-se-á nova eleição.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like Francisco, Rodrigues, and others.]



§4º – Em qualquer caso de vacância, o membro titular ou suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato de seu antecessor.

Artigo 11 – A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 12 – O Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Sapucaí, terá a seguinte organização:

- I. Presidência
- II. Plenário
- III. Secretaria Executiva
- IV. Câmaras Setoriais
- V. Comissões

Artigo 13 – A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Sapucaí superintende todas as atividades e é exercida pelo Presidente, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§1º. – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos seus pares dentre os conselheiros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º. – Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Artigo 14 – À Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Sapucaí, compete:

- I. Representar, dirigir e supervisionar as atividades do Conselho;
- II. Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias;
- III. Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- IV. Autorizar documentações decorrentes de deliberação do Conselho;
- V. Constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;
- VI. Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;
- VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Francisco P. Barros, Rodrigues, and others.]



- VIII. Conceder a palavra aos membros do Conselho não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto em pauta;
- IX. Colocar as matérias em discussão e votação, anunciar os resultados das votações decidindo-as em caso de empate e proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- X. Informar ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura Lazer e Turismo, os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;
- XI. Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação se necessário;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Artigo 15 – O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

- I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;
- II. Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- III. Aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões, estabelecer suas competências, composição, coordenação e respectivos prazos de duração;
- IV. Aprovar o calendário das sessões ordinárias;
- V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste Regimento Interno.

Artigo 16 – As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, competindo-lhes:

- I. Propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;
- II. Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou pelo Plenário;
- IV. Implementar mecanismos de interação com as pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidas com cada área setorial.

§1º. – As Câmaras Setoriais serão compostas por, no mínimo, 02 (dois) membros e cada conselheiro deverá estar vinculado, por opção própria, a uma das Câmaras Setoriais.

§2º. – As Câmaras Setoriais serão dirigidas pelo Titular/Suplente de cada seguimento, aprovado pelo Plenário, a quem compete:

- I. Conduzir os trabalhos da Câmara;
- II. Coordenar as reuniões da Câmara;
- III. Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like Daniel, Rodrigues, and others.]



Artigo 17 – O Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Sapucaí, possuirá as seguintes Câmaras Setoriais:

- I. Câmara Setorial do Patrimônio Cultural Material e Imaterial;
- II. Câmara Setorial de Artes Visuais e Artesanato;
- III. Câmara Setorial Cultura Popular;
- IV. Câmara Setorial de Artes Cênicas;
- V. Câmara Setorial de Música;
- VI. Câmara Setorial Gastronomia.

Artigo 18 – A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, sendo exercida pelo 1º Secretário, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário.

Parágrafo único – O 1º Secretário e o 2º Secretário serão indicados pela Presidência e aprovada sua indicação pelo Plenário.

Artigo 19 – À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Sapucaí compete:

- I. Levantar e sistematizar informações, legislação e normas, que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;
- II. Executar atividades técnico-administrativas de apoio;
- III. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- IV. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- V. Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;
- VI. Apoiar os trabalhos dos Titulares/Suplentes das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- VII. Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;
- VIII. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Artigo 20 – Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Artigo 21 – Aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Sapucaí, compete:

- I. Participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;
- II. Propor a criação de Comissões;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas;
- IV. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- V. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;
- VI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VII. Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- VIII. Executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Diretor', 'Secretário', and various personal signatures.]



IX. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DA SESSÃO

Artigo 22 – O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Artigo 23 – As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via postal regular e/ou eletrônica, para os conselheiros titulares e suplentes, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 72 (setenta e duas) horas, exceção feita para as sessões extraordinárias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Artigo 24 – O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário semestral previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria simples de seus conselheiros no exercício da titularidade.

§1º – É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas no art. 9º.

§2º – Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia dos últimos.

§3º – Será solicitada a presença da maioria absoluta dos membros para a instalação do Plenário, ou seja, 12 (doze) conselheiros titulares ou respectivos suplentes.

§4º – As deliberações do Conselho serão realizadas mediante a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho. Decorridos 30 (trinta) minutos do início da reunião, não atingindo o quórum mínimo, as deliberações serão tomadas com o número de membros presentes.

§5º – Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações de sessões extraordinárias.

Artigo 25 – As sessões do Conselho serão públicas, ressalvados os casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Artigo 26 – As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, a secretária conduzirá a sessão, sem poder de decisões.

Artigo 27 – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Rodrigues', 'Cristina', and 'Liliana'.]



- I. Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;
- II. Verificação das presenças do 1º Secretário e do 2º Secretário e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;
- III. Verificação de presença e de existência de quórum para instalação do Plenário;
- IV. Leitura, votação e assinatura de ata da sessão anterior;
- V. Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;
- VI. Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias, de acordo com a pauta ;
- VII. Encerramento.
- VIII. As reuniões do conselho serão realizadas normalmente, na sede da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente, ou do Plenário, realizar-se em outro local.

Artigo 28 – A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta e cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

§1º – O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do art. 13.

§2º – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Artigo 29 – As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

Artigo 30 – Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 31 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Rita do Sapucaí e resolvidos pelo Presidente do Conselho e por maioria absoluta dos conselheiros em exercício em plenário, observadas as disposições legais.

[Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Francisco, Rodrigues, and others.]



Artigo 32 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela reunião geral, providenciando-se sua publicação no Órgão Oficial .

Santa Rita do Sapucaí, 19 de Agosto de 2019

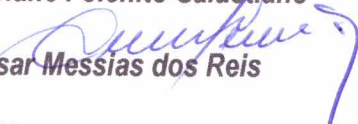

João Paulo Cioffi Ayres
Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural


Luciana Aflisio do Couto


Dulcinéia Laureano Rodrigues

Viviane Folchito Salustiano

Márcia Fátima Magalhães


César Messias dos Reis

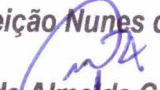
Rosangela de Souza Lopes

Marcelo de Souza Vilela

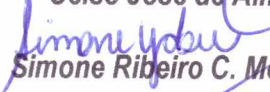
Denise Rangel Hedler 

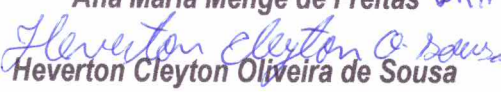
Joana da Conceição Nunes de Almeida

Ildefonso Benedito Luiz


Celso José de Almeida Carneiro

Ana Maria Menge de Freitas 


Simone Ribeiro C. Melo Yabu

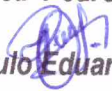

Heverton Cleyton Oliveira de Sousa

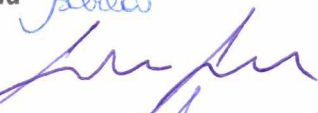

João Paulo Cioffi Ayres

Diego Augusto de Souza e Silva 


Ândrea Pedroni Falsarella

Sibila Araújo de Lima 


Paulo Eduardo de Almeida

Evandro Carvalho 


Ernestina Maria Aparecida Nascimento

Francine Cristina Anastácio 


Ronaldo Adriano de Souza

Pedro Henrique Falsarella da Fonseca 